



Ao

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

Departamento de Licitações e Compras

Processo Administrativo 012502/2022

Pregão Eletrônico 002/2022

### Recurso Hierárquico

#### **Amparo Legal:**

A Lei 9.433/05, lei estadual que rege o presente pregão presencial, no Art. 57, § 1º é bem clara no que diz: *“Entende-se como licitação de menor preço a que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedora aquela que atender às especificações do edital”*

Também nos diz no Art.78: *“- A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço;*

*II - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”*

Em acordo com a lei, observamos que o licitante declarado vencedor será aquele que tiver melhor lance estando ele **em conformidade com as especificações técnicas detalhadas do edital.**

#### **Dos fatos:**

Após serem analisadas as propostas na etapa de lances para o Lote 05, observa-se que a empresa MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, apresentam produtos em completo desacordo com o que é solicitado em Edital, nas razões que se seguem:

EVERALDO  
COSTA  
MENEZES:197  
04470525

Assinado de forma  
digital por EVERALDO  
COSTA  
MENEZES:19704470525  
Dados: 2022.04.05  
17:05:42 -03'00'



**LOTE 05:**

**ITEM 05:**

É solicitada em edital a seguinte especificação: “CURATIVO, DE AÇÃO ANTIMICROBIANA, COMPOSTO POR HIDROFIBRA EM CEM POR CENTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA IMPREGNADA COM PRATA IÔNICA, ACIDO ETILENODIAMINO TETRACETÁTICO, ENTREMEADO POR CELULOSE REGENERADA, DIMENSÕES 15 X 15CM, NÃO ADESIVO, FLEXÍVEL, RECORTÁVEL E ESTÉRIL. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM INDIVIDUAL PRIMARIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE SEJA INERENTE AO MESMO.

A empresa MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, oferece produto da marca LM FARMA/CURATEC sendo que o mesmo encontra-se fora de especificação por não possuir “**Cem por cento de Carboximetilcelulose e Etilenodiamino Tetracetático (EDTA)**” em sua composição, possuindo também ALGINATO DE CÁLCIO, fora da especificação do que é solicitado em Edital. Tais componentes propiciam efetividade na quebra das moléculas de biofilme, realizando assim, uma cicatrização bastante efetiva e com referência de economicidade ao Erário.

A cobertura composta por **Cem por cento de Carboximetilcelulose e Etilenodiamino Tetracetático** promove a destruição e impede a reformação da substância polimérica extracelular (SPE) do biofilme, expondo as bactérias para que a prata se ligue somente a elas e mate-as. Os componentes Antibiofilme estão em contato o tempo todo com o leito da ferida, impedindo a formação de colônias e o agrupamento das bactérias para formarem a substância polimérica extracelular. O EDTA se liga com os metais magnésio, etc. que estão na SPE do biofilme e desconstrói o biofilme, impedindo o de se reformar.

Os curativos compostos por alginato de cálcio e sódio formam um gel quando em contato com exsudato proveniente da lesão. Porém a título elucidativo tal composição não resulta em



absorção vertical e sim em absorção transversal, logo, os produtos com associação (alginato de cálcio + carboximetilcelulose sódica) e produtos que contenham somente fibras de carboximetilcelulose não possuem o mesmo mecanismo de ação, entendendo-se que agem de formas totalmente diferentes. E a característica de absorção vertical apresentada pela hidrofibra, muito tem contribuído para a recuperação e cicatrização de pacientes. Ao formar o gel coeso e absorver de maneira vertical, a hidrofibra acaba por proteger as bordas da lesão, o que acelera o processo cicatricial da lesão. Diferentemente do que ocorre em curativos que apresentem em sua composição fibra de alginato de cálcio, que tem como característica, absorção horizontal.

O questionamento realizado no presente recurso não é a respeito da qualidade do material ofertado, e sim do não atendimento a especificação solicitada em edital, onde se solicita que se cumpra a Lei Federal 8666.

### **Conclusão**

A marca do Lote 05, Item 05 – CONVATEC, ofertada pela empresa Tecmédica Hospitalar Ltda., cumpre todos os detalhes das especificações técnicas solicitadas no edital, portanto estando a mesma classificada para os Lotes.

Os mesmos produtos cotados pela empresa Tecmédica Hospitalar são utilizados e aprovados em toda a Rede Sesab, sendo este mesmo produto padronizado pela sua eficiência no tratamento de lesões de alta complexidade.

Visto que no Lote 05, Item 05 encontram-se os produtos ofertados pelas empresas MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA em desacordo com as especificações técnicas do item solicitado no presente edital, estando as mesmas, assim, desclassificadas para os referidos lotes.

Conclui-se que a Tecmédica encontra-se em completa congruência com as solicitações dos descritivos técnicos e detalhados do instrumento convocatório e em consonância com o Art. 3º, § 1º, inciso X da Lei 10.520, sessão V, art. 15, inciso I da Lei 8666/93 que regem este

EVERALDO COSTA Assinado de forma digital  
por EVERALDO COSTA  
MENEZES:1970447 MENEZES:19704470525  
0525 Dados: 2022.04.05 17:06:03  
-03'00'



pregão, estando com o menor preço dentro das especificações técnicas, para o item ofertado, esta classificada e apta a fornecer os produtos solicitados neste lote.

Nestes termos,

Solicitamos Deferimento,

Salvador, 05 de Abril de 2022

EVERALDO COSTA Assinado de forma digital por  
EVERALDO COSTA  
MENEZES:19704470525  
Dados: 2022.04.05 17:06:14  
-03'00'

Everaldo Costa Menezes

Sócio/Diretor

Tecmédica Hospitalar Ltda

Oitava Alteração Contratual e consolidação do Contrato da Firma  
**TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA**

**EVERALDO COSTA MENEZES**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, empresário, natural de Boa Nova/BA, nascido em 27 de abril de 1962, portador do RG: 01.617.280 90 SSP/BA, CPF: 197.044.705-25, residente e domiciliado à Rua Alberto Silva, nº 291, Itaigara – Salvador/BA – CEP: 41.815-000.

**MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, natural de Salvador/BA, nascido em 28 de janeiro de 1977, portador do RG: 05.156.230 83 SSP/BA, CPF: 684.199.375-68, residente e domiciliado à Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 2, Edf. Morada Luiz de Camões, aptº 202, Brotas – Salvador/BA – CEP: 40.296-720.

Únicos sócios componentes da empresa: **TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA**, sediada à Rua da Mouraria, nº 15, 1º andar, Nazaré – Salvador/BA, CEP: 40.040-090, CNPJ: 04.021.332/0001-03, conforme contrato social arquivado nesta JUCEB, NIRE: 292.022.506-65 em 17 de agosto de 2000, e alteração posterior, resolvem de comum acordo, **alterar** o referido instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade nesse ato passa a ser: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, produtos farmacêuticos, dietéticos e cosméticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Filial Tecmédica Hospitalar Ltda., Inscrito no CNPJ 04.021.332/0002-94, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, Ed. Servicenter, loja 06, Itaigara – Salvador/BA, CEP: 41825-000, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.009.794-23 em 23 de Agosto de 2010, terá como objetivo Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos e cosméticos.

A Filial Tecmédica Hospitalar Ltda., Inscrito no CNPJ 04.021.332/0004-56, localizada na Rua do Piauí, nº 143, centro Comercial Atlântico Center, loja 04 e loja 05, unidade integrada, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-270, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.010.240-95 em 12 de Agosto 2011, terá como objetivo, Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos, cosméticos .

A Filial Tecmédica Hospitalar Ltda., Inscrito no CNPJ 04.021.332/0005-37, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 585, Edifício Luis Pasteur, loja 15, Itaigara – Salvador/BA., CEP 41.825-000, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.010.294-37 em 22 de Setembro 2011 terá como objetivo, Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos, cosméticos e produtos farmacêuticos.

*Em Razão Oitava Alteração Contratual, passará o novo Contrato Social Consolidado da Firma: **TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA EPP**, a reger-se pelas Cláusulas e condições a seguir:*

M

J



**EVERALDO COSTA MENEZES**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, empresário, natural de Boa Nova/BA, nascido em 27 de abril de 1962, portador do RG: 01.617.280 90 SSP/BA, CPF: 197.044.705-25, residente e domiciliado à Rua Alberto Silva, nº 291, Itaigara – Salvador/BA – CEP: 41.815-000.

**MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, natural de Salvador/BA, nascido em 28 de janeiro de 1977, portador do RG: 05.156.230 83 SSP/BA, CPF: 684.199.375-68, residente e domiciliado à Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 2, Edf. Morada Luiz de Camões, aptº 202, Brotas – Salvador/BA – CEP: 40.296-720.

Únicos sócios componentes da empresa: **TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA**, sediada à Rua da Mouraria, nº 15, 1º andar, Nazaré – Salvador/BA, CEP: 40.040-090, CNPJ: 04.021.332/0001-03, conforme contrato social arquivado nesta JUCEB, NIRE: 292.022.506-65 em 17 de agosto de 2000, e alteração posterior, resolvem de comum acordo, **alterar** o referido instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede, domicílio e foro, nesta cidade do Salvador-Ba, à rua da Mouraria, nº 15, 1º Andar, Nazaré CEP 40040-090.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, produtos farmacêuticos, dietéticos e cosméticos.

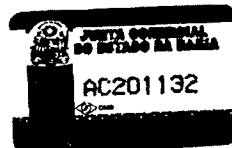
#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Filial **Tecmédica Hospitalar Ltda.**, Inscrito no CNPJ 04.021.332/0002-94, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, Ed. Servicenter, loja 06, Itaigara – Salvador/BA, CEP: 41825-000, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.009.794-23 em 23 de Agosto de 2010, têm como objetivo Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos e cosméticos.

A Filial **Tecmédica Hospitalar Ltda.**, Inscrito no CNPJ 04.021.332/0004-56, localizada na Rua do Piauí, nº 143, centro Comercial Atlântico Center, loja 04 e loja 05, unidade integrada, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-270, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.010.240-95 em 12 de Agosto 2011, têm como objetivo, Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos, cosméticos .

A Filial **Tecmédica Hospitalar Ltda.**, Inscrito no CNPJ 04.021.332/0005-37, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 585, Edifício Luis Pasteur, loja 15, Itaigara – Salvador/BA., CEP 41.825-000, arquivado nesta JUCEB, NIRE: 299.010.294-37 em 22 de Setembro 2011, têm como objetivo, Comércio Varejista de artigos médicos, Ortopédicos, móveis hospitalares, Artigos e colchoaria, dietéticos, cosméticos e produtos farmacêuticos.

#### CLÁUSULA QUARTA



O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais.), divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios abaixo e distribuídas na seguinte forma:

**EVERALDO COSTA MENEZES**, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor total de Duzentos e cinquenta mil reais .....R\$ 250.000,00.  
**MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES**, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor total de Duzentos e cinquenta mil reais..... R\$ 250.000,00.

**TOTALIZANDO** Quinhentos mil reais .....**R\$ 500.000,00.**

#### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo sofrer Alteração em suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EVERALDO COSTA MENEZES** e **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES**, juntos ou isoladamente, conforme indicado na forma deste instrumento, com poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, representarem a sociedade em juízo e nas relações com terceiros, podendo em nome da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, por meio de cheques e ou ordens, emitir, aceitar, endossar e avalizar quaisquer títulos de crédito, inclusive notas promissórias, letra de câmbio, duplicatas, como também, constituir procurador, ficando vedado, entretanto, o uso do nome social em negócios alheios aos fins sociais, tais como: avais, fianças, assumir obrigações seja de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para a conta de Reserva de lucro ou prejuízo, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios terão uma retirada mensal a título de Pró-Labore sobre os serviços prestados a empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*M* *Z*



Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de Falecimento, afastamento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do quotista, em qualquer caso, serão apurados em balanço especial, efetuado para tal finalidade e, na hipótese transferidos aos seus legítimos sucessores automaticamente representados pelo inventariante, para que os mesmos tenham imediato ingresso na sociedade como sócios quotistas via sucessão em causa. Na hipótese de afastamento ou interdição, deverá o sócio que se afastar indicar substituto idôneo que garanta a continuidade da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Fica eleito o foro de Salvador – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de Novembro 2011.

  
\_\_\_\_\_  
EVERALDO COSTA MENEZES

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2011 SOB Nº: 97156630 Protocolo: 11/265864-4, DE 14/12/2011.
Empresa: 29 2 0225066 5 TECMEDICA HOSPITALAR LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL